



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

ATO DO PRESIDENTE Nº 007/2023

ALVARO BUENO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (art.34, II), pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal (art.14,II), e na Lei Municipal nº 1.244/2022 e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa,

RESOLVE

Art. 1º É obrigatório o registro eletrônico do ponto biométrico em equipamento homologado pelo Ministério do Trabalho, para controle de frequência dos servidores que exerçam cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Campo Magro (PR).

Art. 2º A jornada de trabalho deve ser de 40 horas semanais e compreende um expediente diário das 8h00 horas às 12h00 e das 13h00 às 17h00 (reservado o intervalo de almoço).

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de assessor de gabinete, simbologia AG-1 e AP-1 (Lei nº 1244/2022), deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas mínimas e no mínimo 4 (quatro) horas diárias em expediente interno, e 20 (vinte) horas demais a critério de cada Vereador assessorado, em expediente interno ou externo.

Parágrafo único O vereador é responsável imediato pelo controle e distribuição de tarefas dos assessores lotados em seu gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

Art. 4º Aos ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico da Presidência (símbolo CC2 – Lei Municipal nº 1.244/2022, art. 6º, I) e Consultor Jurídico da Procuradoria (símbolo CC3 – Lei Municipal nº 1.244/2022, art. 23, I) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será permitido flexibilidade de horário, visto não haver contrato de dedicação exclusiva (Lei nº 14.365/2022, art. 20).

Parágrafo único Os assessores jurídicos deverão estar presentes no horário das reuniões das comissões permanentes da Câmara de Vereadores de Campo Magro quando lhes for solicitado pelo presidente da comissão e durante as sessões (Lei nº 14.365/22, art. 18 B, § 2º, III – sistema misto) e Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 55, II e III), respectivamente.

Art. 5º É vedado o pagamento de horas extraordinárias e banco de horas, para os servidores que exerçam cargos de provimento efetivo e comissionados.

Art. 6º Qualquer justificativa, por ausência ou atraso, deverá ser protocolado na Diretoria Geral da Câmara dos Vereadores, que se entender necessário poderá se manifestar, encaminhando o requerimento de justificativa do ponto em 24 horas à Presidência para manifestação, que também não deverá exceder a 24 horas.

Parágrafo único não será permitido a simples compensação de hora/dia para efeitos de abono dos atrasos diários para os servidores efetivos.

Art. 7º As ocorrências e infrações por desvio de conduta, dos termos impostos por esta Portaria, deverão ser anotadas para registro, na forma de comunicação interna remetida pela Diretoria Geral à Presidência da casa de leis, que analisará a oportunidade, legalidade e conveniência de instaurar um processo disciplinar para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, se houver.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias de agosto de 2023.

Alvaro Bueno de Lara
Presidente da Câmara dos Vereadores

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR
www.campomagro.pr.leg.br
camara@campomagro.pr.leg.br